

Processo n.: @REP 17/00115690

Assunto: Representação decorrente de Comunicação à Ouvidoria n. 1102/2015 acerca de suposta irregularidade concernente ao acúmulo remunerado ilícito de cargos públicos

Responsável: Jairo Casara

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 510/2018

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a Representação, com base na Instrução Normativa nº TC-021/2015, para considerar irregular a acumulação ilegal remunerada, em função de incompatibilidade de horários, pela servidora Sra. Eliane Peres Mendes;

2. Aplicar Multa no valor **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) ao Sr. **Jairo Casara** – Prefeito Municipal de Vargem Bonita no período de 1º/01/2009 a 31/12/2012, inscrito no CPF sob o nº 386.969.249-91, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Resolução nº TC-06/2001), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico - DO TC-e, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n.º 202/2000, em relação à seguinte irregularidade:

2.1. Acumulação ilegal remunerada, em função de incompatibilidade de horários, pela Sra. Eliane Peres Mendes, no período de 09/08/2012 a 29/11/2012 (Quadro 01), titular de cargo efetivo de Professora de Artes na Prefeitura Municipal de Vargem Bonita e exercendo, concomitantemente, a função de Professora ACT na Rede Pública Estadual de Santa Catarina, em afronta ao artigo 37, *caput*, e inciso XVI, da Constituição Federal e aos Prejulgados desta Corte de Contas nºs 1644 e 1927;

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Sr. **Jairo Casara** – ex Prefeito Municipal de Vargem Bonita, e à Prefeitura Municipal de Vargem Bonita.

Ata n.: 72/2018

Data da sessão n.: 22/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Chereem, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Audidores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC